



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

RESOLUÇÃO SME/CME Nº 10/2024

“Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Platina, e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 1131 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Platina.
- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade
- As concepções do Currículo da Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Art. 1º. A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em período integral.

§1º. As turmas de Creche - primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º. A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.

§3º. A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

§1º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

§3º. Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º. Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de toda e qualquer criança nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Art. 5º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 6º. O prazo para a realização das matrículas e rematrículas será do dia 18/11/2024 até o dia 06/12/2024, através do site <https://www.platina.sp.gov.br/pagina/21/matriculas-escolares> ou presencialmente, na Secretaria de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 6º. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Escola Municipal de Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

AGRUPAMENTO	DENOMINAÇÃO	PROPORÇÃO ADULTO/CRIANÇA
BEBÊS DE 4 MESES A 1 ANO E 6 MESES	BERÇARIO I	8 bebês/1 educador/1 auxiliar
	BERÇÁRIO II	10 bebês/1 educador
CRIANÇAS BEM PEQUENAS DE 1 ANO E ONZE MESES A 3 ANOS E 11 MESES	MINI GRUPO I	15 crianças/1 educador
	MINI GRUPO II	18 crianças/1 educador
CRIANÇAS PEQUENAS 4 A 5 ANOS E 11 MESES	PRÉ -ESCOLA	20 crianças/1 educador



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de pré-escola em período parcial, com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

Art. 7º. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I. A garantia de continuidade por meio das rematrículas;
- II. A demanda cadastrada na Secretaria da Educação;
- III. As vagas existentes na Unidade Escolar;

Art. 8º. Será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de pré-escola, nos termos da universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09.

Parágrafo único. O registro da matrícula no Sistema Informatizado - ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Escolar.

Art. 9º. Os agrupamentos de Berçário, Minigrupo e Pré-escola serão organizados em período integral de 9 (nove) horas diárias de atendimento, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Secretária da Educação.

Art. 10. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

- I. Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG
- II. Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III. CPF do aluno e do pai/mãe ou responsável legal;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

- IV. Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- V. Carteira de vacinação atualizada;
- VI. Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII. Cartão do Sistema Único de Saúde.
- VIII. Uma foto 3x4
- IX. Autorização judicial (pais separados)

§1º. Caberá à Unidade Escolar em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da “Ficha de Saúde” e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD e altas habilidades/superdotação.

§2º. Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§3º. As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Escolar.

Art. 11. Na Educação Infantil – Etapa Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§1º. Para as crianças matriculadas na pré-escola, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§2º. Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Instrução



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Normativa SME nº 36/2021 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado – SED.

Art. 13. As classes de Ensino Fundamental - anos iniciais, serão formadas conforme segue:

- I. Ciclo de Alfabetização: 1º e 2º anos- 20 (vinte) alunos;
- II. Ciclo Interdisciplinar: 3º, 4º e 5º anos- 30 (trinta) alunos;

§1º. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda.

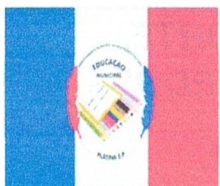
§2º. As classes de 4º e 5º anos serão atendidas em tempo integral, de acordo com as diretrizes específicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18.

Art. 15. Na Unidade Escolar que atende o Ensino Fundamental, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG
- II. Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III. CPF do aluno e do pai/mãe ou responsável legal;
- IV. Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- V. Carteira de vacinação atualizada;
- VI. Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII. Cartão do Sistema Único de Saúde.
- VIII. Uma foto 3x4
- IX. Autorização judicial (pais separados)

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá no ato da matrícula providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula”, até 30 dias após a efetivação da matrícula preencher a “Ficha de Saúde” e da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas habilidades/Superdotação.

Art. 16. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I. Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 14 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar;

II. O aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 17. Caberá à Unidade Escolar o registro da matrícula no Sistema Informatizado - SED resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º. Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Escolar, o registro da matrícula no Sistema Informatizado, ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos, com exceção para os resultados de compatibilização das inscrições por Intenção de Transferência, que podem ser recusados pela família.

§ 2º. A Unidade Escolar deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 18. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto no inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Escolar a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - SED para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete às Unidades Escolares:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do aluno;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema SED, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematricula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II. Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado -SED em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos.

III. Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - SED, em conformidade com as disposições legais vigentes;

IV. Orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado –SED para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V. Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI. Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

VII. Garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado SED para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita artigo 16 desta Resolução;

Art. 22. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, a Unidade Escolar de Educação Infantil poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SME.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO “CORINA GARCIA DE AZEVEDO”**

E-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 648- Centro – CEP: 19.990-017

Telefone: (018) 3354-1124.

Art. 23. As matrículas para a modalidade EJA, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerá às disposições contidas nesta Resolução e cumprirá, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único.

Art. 24. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos ouvida a Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada, as disposições em contrário.

Platina, 18 de novembro de 2024.

Maria Cristina De Micheli Azevedo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Platina

